

48.219\$36, destinado a constituir, no capítulo 7.º, artigo 53.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal superior», do orçamento do segundo dos

referidos Ministérios do corrente ano económico, a dotação para pagamento a três tenentes da Repartição Militar das Colónias, na seguinte conformidade:

Categorias	Vencimentos individuais				Total por classe
	Sólido	Exercício	Gratificação de comissão	Soma	
3 tenentes:					
1 tenente do exército metropolitano	13.800\$00	3.000\$00	—\$—	16.800\$00	16.800\$00
1 tenente do exército metropolitano	13.800\$00	1.909\$68	—\$—	15.709\$68	15.709\$68
1 tenente dos extintos quadros coloniais	15.180\$48	—\$—	529\$20	15.709\$68	15.709\$68
					48.219\$36

Art. 2.º São anuladas no mesmo capítulo, artigo, número e rubrica do referido orçamento as seguintes verbas, que estão descritas para pagamento de três tenentes: 16.800\$ e 31.419\$36.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:014

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio da totalidade das verbas inscritas no capítulo 3.º, artigos 418.º, n.º 1), alíneas a) e b), 419.º, n.º 2), alínea a), e n.º 3), alínea a), 420.º, n.º 2), e 423.º, n.º 3), respeitantes ao Instituto Português de Oncologia, do orçamento em vigor no actual ano económico do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 30:015

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São anuladas as notas (a) e (b) exaradas a p. 20 do desenvolvimento das despesas com os serviços do ensino primário autorizadas para o ano económico decorrente, em relação aos quadros do pessoal das Direcções dos Distritos Escolares de Vila Real e Viseu.

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:016

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 204.000\$, destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 18.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Outro pessoal contratado e assalariado . . . 50.000\$00

Artigo 19.º — Remunerações accidentais:

- 2) Remunerações ao pessoal técnico e aduaneiro que presta serviço nos termos do decreto-lei n.º 25:915, de 7 de Outubro de 1935 . . . 16.500\$00

Despesas com o material:

Artigo 21.º — Construções e obras novas:

- 1) Outras construções ou obras novas 15.000\$00

Artigo 22.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

- a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 51.000\$00

Artigo 23.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

- a) Prédios rústicos 10.000\$00
b) Prédios urbanos 13.000\$00

2) De semoventes:

- b) Viaturas com motor 25.000\$00

Artigo 24.º — Material de consumo corrente:

- 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. 4.000\$00
4) Produtos químicos e material de laboratório 7.000\$00
5) Gasolina e óleos para motores 5.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 25.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização 1.000\$00
2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 1.500\$00

Artigo 26.º — Despesas de comunicações:

- 1) Portes de correio e telégrafo 2.000\$00
2) Telefones 3.000\$00
204.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 204.000\$ nas seguintes dotações do capítulo 3.º, Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, do orçamento do Ministério da Agricultura:

Pagamento de serviços:

Artigo 27.º — Diversos serviços:

2) Publicidade e propaganda:

- b) *Boletim de Agricultura*, outras publicações, cartazes, etc. 54.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 30.º — Outros encargos:

- 4) Despesas com a participação do Estado na construção de silos, nitreiras e estábulos 30.000\$00
8) Para a instalação de um viveiro de árvores de fruto e outras videiras mães para uva de mesa 100.000\$00
9) Compra e realização de filmes e gravação de discos sobre assuntos agrícolas 20.000\$00
204.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Novembro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.